



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JANEIRO DE 2025**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins, Olga Marília Fernandes Pais, João Rafael Costa Moás Murçós e Cristiana Margarida Fernandes Batouxas, a fim de se realizar a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Ilídio Arribada Cadime.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:**

**«Gala do Guia Michelin**

Bragança recebeu, no dia 14 de janeiro, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o arranque da Gala do Guia Michelin, que acontece, a 25 de fevereiro, no Porto, e na qual vão ser conhecidas as novas estrelas Michelin e os restaurantes portugueses que passar a integrar o conhecido Guia.

Durante a conferência de imprensa, antecedida de um *welcome coffee*, onde produtores locais apresentaram os seus produtos e artesanato, foram revelados os nove chefs, todos com estrelas Michelin, e entre os quais se encontra o brigantino Óscar Geadas, da G Pousada, que vão confeccionar o menu da Gala do Guia Michelin, para os 500 convidados.

**Prémios dos Concursos Municipais de Natal 2024**

O Teatro Municipal de Bragança acolheu, com casa cheia, a entrega de prémios dos Concursos Municipais de Natal 2024, na noite de 17 de janeiro de 2025.

Ao palco subiram os participantes e vencedores dos “Concursos de Natal de Bragança - 2024”, que incluiu os Concursos “Ouvido Astuto”, “Contos de Natal”, “Presépios (Inovadores e Tradicionais)” e “Montras de Natal”.

A cerimónia iniciou com dois momentos musicais, interpretados por duas alunas do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

Seguiu-se a entrega dos prémios do “Ouvido Astuto”, um concurso que distingue os alunos do Conservatório de Música e Dança de Bragança, de forma individual e coletiva.

Teve lugar, depois, a atribuição dos prémios do Concurso “Contos de Natal”, em que participaram de 95 alunos do 1.º Ciclo e 44 do 2.º Ciclo, com um total de 97 contos em competição.

No Concurso “Presépios de Natal” foram apresentados 52 trabalhos (31 na modalidade “Tradicional” e 21 na modalidade “Inovador”).

A findar, decorreu a entrega dos prémios do Concurso de “Montras de Natal”, que registou, nesta edição, 34 participantes.

#### **Centro Nacional de Inovação Jurídica acolhe *Workshop sobre burnout***

O Centro Nacional de Inovação Jurídica (CNIJ) acolheu, no dia 25 de janeiro, um *workshop* prático e teórico sobre *burnout* destinado a juízes da Comarca de Bragança.

Ministrada pelo Departamento de Psiquiatria do Hospital de Bragança, a formação, orientada para a deteção dos sinais e ferramentas para o combater, contou com a participação de 15 juízes.

#### **Município de Bragança marca presença na FITUR 2025, Madrid**

O Município de Bragança esteve presente na FITUR 2025, em Madrid, durante três dias de intensa promoção turística. Integrado no *stand* das Terras de Trás-os-Montes, de 23 a 25 de janeiro, mostrou o melhor de Bragança, encantando os visitantes com a sua história e riqueza cultural, as paisagens deslumbrantes e a gastronomia única, candidata à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, com especial ênfase no mel do Parque Natural de Montesinho e no azeite de qualidade superior.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Com foco na promoção do Festival do Butelo e das Casulas & Carnaval dos Caretos, destacou-se a dinamização do *atelier* "Pinta tú máscara", onde todos os visitantes foram convidados a pintar pequenas máscaras tradicionais, podendo levar para casa como íman ou porta-chaves.

### **Luísa Sobral traz leitura e música a Bragança**

De 21 a 25 de janeiro, Luísa Sobral apresentou o seu novo livro infantil "O Peso das Palavras" a alunos da Escola Básica 1 Augusto Moreno, do Centro Escolar da Sé, do Centro Escolar de Santa Maria, da Escola de Santa Clara e do Colégio do Sagrado Coração de Jesus, no âmbito da iniciativa "O Escritor vai à Escola". Um projeto, dinamizado pela Biblioteca Municipal de Bragança, que visa fomentar a leitura junto da comunidade escolar.

No dia 23, foi a vez de os mais de 30 membros do Clube de Leitores conversarem com Luísa Sobral, num final de tarde descontraído e informal. A "passagem" da autora por Bragança terminou, no dia 25, com um Sábado de Encantar, na Biblioteca Municipal de Bragança.

### **8.ª Feira Rural da Terra e da Gente da Lombada**

O melhor que se faz nas terras da Lombada esteve em destaque, de 23 a 26 de janeiro, na 8.ª Feira Rural da Terra e da Gente da Lombada, que decorreu no Pavilhão Multiusos de São Julião de Palácios.

No total, foram cerca de 20 os expositores da região, que deram a conhecer e venderam produtos e artesanato locais.

O evento contou, ainda, com iniciativas, como montarias ao javali, gincana de tratores, concertos, concursos de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana, do Cão de Gado Transmontano e chegadas de touros, a VIII Maratona BTT por Terras da Lombada e o 6.º Trail Terras da Lombada. Pela primeira vez, aconteceu o 1.º troféu de Sto. Huberto da Lombada.»

### **Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, relativamente aos seguintes assuntos:**

O Sr. Vereador João Pinheiro apresentou as questões com base no documento, entregue no final da reunião, e que a seguir se transcreve:

**"1. Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, na União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares**

O responsável pela Divisão de Urbanismo deste Município informou o Sr. Presidente, via email, pelas 21:52 horas, do dia 12 de janeiro de 2025, portanto no dia anterior à reunião ordinária deste executivo, o qual informou da *“não existência de PP para a Quinta de Vila Boa de Arufe. Referindo, ainda, que houve intenção, no último mandado do Eng.º Jorge Nunes, a intenção de elaborar o respetivo Plano de Pormenor, mas que o processo não foi concluído. Desconhece-se se chegou a haver proposta, uma vez que não consta no processo.”*. Estamos a falar de um mandato, presidido pelo Eng.º Jorge Nunes, entre o ano de 2009 e 2013.

Quero informar o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente e os restantes Vereadores, do seguinte conteúdo publicado em Diário da República, no Aviso n.º 6866/2002 (2.ª série), com a data de 31 de julho de 2002, que a Câmara Municipal de Bragança, deliberou, na sua reunião ordinária de 11 de Junho de 2002, a elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, *abrangendo a área territorial delimitada na planta anexa a este aviso, que dele faz parte integrante e que aqui se dá por inteiramente reproduzida.*

A decisão da elaboração do presente Plano de Pormenor teve como principal objetivo estabelecer a organização espacial da referida área de intervenção, definindo o desenho urbano adequado ao uso turístico e a usos complementares incluindo o habitacional e as características do local, integrando todas as definições necessárias ao desenvolvimento dos projetos de arquitetura, espaços exteriores e infraestruturas, apostando-se assim na requalificação e reestruturação da visada área.

De referir, ainda, que o responsável pela Divisão de Urbanismo deste Município, prestou-nos informação que não corresponde à verdade, já que a exigência deste documento é do ano de 2002 e não de data que abrange o último mandato do Presidente da Câmara do Eng.º Jorge Nunes. Pois, continuamos à espera da justificação, sobre o motivo do não cumprimento do decidido em reunião Câmara e publicado sob forma de Aviso no Diário da República.

Estamos perante um incumprimento por parte da Divisão de Urbanismo, que, de acordo com as referidas respostas facultadas pelo seu responsável, e perante este desconhecimento, não foram acatadas ao longo dos mandatos seguintes, por forma a colocar em prática a respetiva deliberação.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Assim, como não foi demonstrado aos Vereadores do PS, que tenha havido qualquer decisão de suspensão/anulação da deliberação da Câmara Municipal de Bragança e, conseqüentemente, do Aviso publicado no Diário da República, sobre a elaboração do PP e, salvo melhor opinião técnica e jurídica, todo o processo relativo aos procedimentos administrativos respeitantes a estas operações urbanísticas, não foi instruído de acordo com a decisão dessa reunião, em que a Câmara Municipal de Bragança, deliberou, na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2002, encontrando-se este processo ferido de desconformidades, tornando todo este processo irregular.

### **2. Nova Residência Estudantes do IPB**

No dia 9 de outubro de 2023, em Reunião Ordinária, o assunto agendado, no ponto 15, sob o processo 131/23 – Instituto Politécnico de Bragança, em que o Sr. Presidente de então, Dr. Hernâni Dias, nos apresentou, sob a proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo, um projeto de arquitetura e os necessários projetos das respetivas especialidades para a construção de uma residência de estudantes, partindo da iniciativa do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), com o intuito de disponibilizar uma maior oferta de alojamento para a sua comunidade académica.

Esta proposta mereceu a votação favorável dos Vereadores do Partido Socialista, dado se tratar de um equipamento importantíssimo para a nossa cidade e para os alunos que estudam no IPB, e que se encontram deslocados. Neste ponto, o nosso sentido de voto teve em consideração a informação técnica prestada pela Divisão de Urbanismo, que nos propôs que a Exma. Câmara Municipal deliberasse da comunicação ao requerente de aceitação do projeto.

Mas, no dia 27 de janeiro de 2025, o *Jornal de Notícias* publicou uma notícia, sob o título “Nova residência de estudantes sob suspeita de ilegalidades”, que refere no seu subtítulo “Denúncia ao Ministério Público e à provedora da Justiça dá conta de que o equipamento está a ser construído numa zona vocacionada para moradias”, de acordo com o entendimento do munícipe deste concelho, o Senhor Engenheiro Carlos Costa, que fez uma denúncia ao Ministério Público e à Provedora da Justiça, onde elenca, segundo opinião deste, um conjunto de irregularidades/desconformidades/incumprimentos com o Plano de Urbanização de Bragança e Plano Diretor Municipal, a saber:

a. *“A localização da obra insere-se em classificação de uso de solo como Zona de Expansão de Baixa Densidade do Tipo II. A caracterização destes espaços, obedece nos termos dos indicadores urbanísticos como zonas vocacionadas estritamente para a construção de habitação, apesar em determinadas frações de prédios e em casos muito específicos, de outras classificações de uso de solo como zona de expansão em outras classificações de uso de solo como zona de expansão, possam coexistir outras ocupações de operações urbanísticas, designadamente, comércio, serviços, oficinas, armazéns, turismo ou outros equipamentos, como a título de exemplo”;*

b. Segundo o município, refere que *“entre outros requisitos, que a operação urbanística em causa, insere-se numa zona estritamente vocacionada a habitação unifamiliar, quer seja isolada ou geminada”;*

c. Demonstra também, que *“os indicadores urbanísticos constantes da Tabela 1 do Anexo II do PU, não fazem qualquer referência dos parâmetros para a construção de equipamentos de qualquer natureza, que face às características da construção que está a ser construída, contrariando em absoluto um ambiente físico construído sobre o espaço geográfico, que a prática das construções existentes são moradias unifamiliares na frente urbana confinante com a infraestrutura viária, designada por Estrada do Turismo”;*

d. Refere que *“a infraestrutura viária em apreço é uma via estruturante do Nível II, tem uma classificação na carta de Infraestruturas viárias do PU, classificada como de Nível II. Neste sentido, as vias estruturantes de Nível II determina uma faixa de proteção a qualquer operação urbanística seja de 15mt, medido a partir do eixo da via, sobre o plano da fachada da edificação que diretamente confina com a via”,* de acordo com a alínea b), do n.º 5 do artigo 62.º, do regulamento do PDM de Bragança, para as vias incluídas no Sistema Secundário;

e. *“Apesar da obra estar isenta de controlo prévio, operações urbanísticas pelo Estado”,* segundo este município *“deveria ser previamente autorizadas pelo ministro da tutela e pelo ministro responsável pelo Ordenamento do Território, depois de ouvida a Câmara Municipal de Bragança”;*

f. Para não falar da indefinição por parte da Divisão quanto aos lugares de estacionamento, que este tipo de equipamento deveria ter. Faz um



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

comentário na proposta de aceitação do projeto “*de não existirem parâmetros, quer nos Planos Municipais de Ordenamento do Território ou nos regulamentos municipais*” e depois fala que “*o PU define o número de lugares de estacionamento, com um índice previsto no Plano*”;

g. Foi-nos ainda entregue como anexo, um documento de apoio, documento esse que se trata de uma planta de localização, onde não se consegue verificar alguns requisitos elencados, em vez de uma Planta de implantação, à escala de 1:200 ou de 1:500, que evidenciasse as acessibilidades e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos.

Perante estes factos, os Vereadores do PS querem ver esclarecidos todos estes pontos, por forma a que a proposta, por nós aprovada, não esteja eventualmente ferida de incumprimentos, quer com o PU, quer com o PDM.

Caso não sejam esclarecidos todos estes factos, os Vereadores do PS vêm-se na obrigação de requerer ao Senhor Presidente, que seja levada novamente a proposta de aceitação do projeto, por parte do Instituto Politécnico de Bragança, já que a mesma, segundo este munícipe estará ferida de desconformidades normativas e legislativas.

### **3. Circular Interna de Bragança – Projeto: Mobilidade Multimodal - Acesos à ZI das Cantarias e Núcleo Empresarial**

Relativamente a este pedido de esclarecimentos, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência forneceu, no dia 17 de dezembro, relativamente à nossa solicitação de esclarecimentos, na reunião ordinária de 9 de dezembro, sobre o troço da Circular Interior de Bragança (CIB), que liga a rotunda da Avenida Abade de Baçal e a rotunda do alto das Cantarias, um conjunto de documentos.

Após analisarmos os respetivos documentos, e de consultar os planos municipais de ordenamento do território, mais propriamente o PU, verificou-se o seguinte:

a. De acordo com o estatuído na alínea b) do ponto 1 e ponto 2 do artigo 38.º, do Regulamento do PU, para a definição da rede viária, em que na planta de zonamento demarca as vias estruturantes da cidade de Bragança, em que achamos se enquadrar como via estruturante Nível I (As vias estruturantes Nível I, correspondem aos principais eixos radiais de penetração na cidade, cuja

função essencial é a distribuição do tráfego para as principais áreas geradoras de tráfego). Este tipo de via, em que o seu dimensionamento deve cumprir o estatuído na alínea a) do n.º 1, do artigo 39.º do Regulamento do PU, em que refere, que tem por objetivo primordial, retirar os fluxos de trânsito do centro da cidade, bem como, a execução das novas redes de distribuição local, devem obedecer a critérios, em que a rede viária para a zonas habitacionais a executar, possuem as seguintes dimensões mínimas, para a rede de Nível I:

- i. Perfil tipo  $\geq 21,0$  m;
- ii. Faixa de rodagem  $\geq 14,0$  m;
- iii. Separador central  $\geq 2,0$  m;
- iv. Passeio  $\geq 2,5$ m (x2);
- v. Estacionamento = [(2,25m) (x2)] (opcional);
- vi. Caldeiras para árvores = [(1,0m) (x2)] (opcional).

Como podemos verificar esta circular não cumpre em nenhum dos requisitos exigidos para o tipo de via, à qual se enquadra a CIB.

Neste sentido, queremos requerer o acesso ao processo desta infraestrutura viária, desde o seu projeto inicial, por forma a verificar, o porquê deste incumprimento, e se houve alguma proposta de alteração dos critérios regulamentares exigidos para a mesma.”

**Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores:**

O Sr. Presidente informou que os pedidos seriam analisados pelos serviços técnicos e que as respostas solicitadas seriam apresentadas na próxima Reunião de Câmara. Sugeriu aos Srs. Vereadores que, para maior praticidade, consultassem todo o processo diretamente com os serviços municipais. A sugestão foi acolhida.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE  
13 DE JANEIRO DE 2025**





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

- **Portaria n.º 10/2025/1**, de 14 de janeiro, define as regras de autenticação, segurança, controlo, utilização e funcionamento da Área de Serviços Digitais dos Tribunais;

- **Decreto-Lei n.º 1/2025**, de 16 de janeiro, altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública; e

- **Portaria n.º 14/2025/1**, de 20 de janeiro, altera a Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro, que fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença.

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

“1. Aprovadas

- Documentos Previsionais para o Ano de 2025 – Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos;

- Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no Ano de 2024 – Com efeitos na liquidação de 2025;

- Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável a Prédios Urbanos Degradados;

- Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Cantarias, em Bragança;

- Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana – S. João de Deus, em Bragança;

- Carta Social Municipal de Bragança – Proposta de Deliberação;

- Apoio Financeiro às Freguesias – Realização de Feiras e Certames;

- Atribuição de Apoio Financeiro sobre a Faturação da Produção de Energia Elétrica nas Centrais Hidroelétricas do Alto Sabor (Montezinho e Prado-Novo) e Gimonde às Juntas de Freguesias de França e Gimonde - Ano de 2023;

- Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Bragança e a Junta da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo – Ano Letivo 2023/2024 - Pessoal Auxiliar para Apoio no Serviço de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB;

- Contrato Referente ao Processo "Serviços de Gestão de Recolha Indiferenciada, Recolha Seletiva, Transporte de Resíduos e Limpeza Urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana" - Informação/Proposta n.º 05/DG/2024 da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;

- Encerramento Definitivo da Atividade da Sociedade "Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda." - Ratificação de Ato Praticado pelo Presidente da Câmara Municipal;

- Acordo de Mutação Dominial;

- Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias – Proposta de revogação das deliberações; e

- Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas Aldeias.

2. Para conhecimento

- Entidades Participadas – Documentos Previsionais para o Ano de 2025;

- Alteração do Anexo III - Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, do Código de Conduta do Município de Bragança; e

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão realizadas em 15 de dezembro de 2023 e em 26 de junho de 2024 (Reuniões de Câmara de 23 de setembro, 14 e 28 de outubro, 11 e 25 de novembro de 2024)."



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

Tomado conhecimento.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**PONTO 6 - DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

Pelo Sr. Presidente foram presentes, em cumprimento do previsto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para conhecimento, as declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro de 2024, previamente distribuídas a todos os Membros do Executivo.

Nos termos do mencionado artigo, as supracitadas declarações, serão ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal, bem como publicitadas no sítio da *internet* do Município e integradas no Relatório e Contas do ano 2024.

Tomado conhecimento.

**PONTO 7 - TABELA DE TAXAS E OUTRA RECEITAS MUNICIPAIS - ATUALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2025 DOS VALORES EM 2,4%**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo H/4.º (atualização) da Parte H – Taxas e outras receitas municipais do Código Regulamentar do Município de Bragança, os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, são automaticamente atualizadas no início de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor.

Segundo divulgação do Instituto Nacional de Estatística, datada do dia 13 de janeiro de 2025, em 2024 o índice de preços no consumidor registou uma taxa de variação média anual de 2,4%.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, com base no IPC, sejam atualizados, os valores das taxas municipais, com exceção dos artigos que seguidamente se elencam, por necessidade de o pagamento ser efetuado

diretamente pelos municípios nos equipamentos automáticos (os quais não permitem pagamentos inferiores a 0,05 €) e das que foram atualizadas em sequência da deliberação ocorrida em sessão da assembleia municipal de 27 de setembro de 2024:

- Artigo 19.º – Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos, n.º 1, alínea a); do n.º 2; do n.º 3;
  - Artigo 34.º – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal;
  - Artigo 36.º – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal, n.º 5;
- e
- Artigo 36.º – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal do n.º 1 ao n.º 4.

Mais se propõe que a sua entrada em vigor produza efeitos a 1 de fevereiro de 2025.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atualização da Tabela de Taxas e Outra Receitas Municipais para o ano de 2025, nos termos propostos, bem como a sua entrada em vigor no dia 1 de fevereiro de 2025.

#### **PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 24 de janeiro de 2025, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 28.431.882,66 €; e

Em Operações Não Orçamentais: 2.416.094,26 €.

Tomado conhecimento.

#### **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **PONTO 9 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA**

##### **- Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril.

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se sobretudo nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

distribuída a todos os Membros do Executivo, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHB de Izeda), no montante global de 114.500,00 euros, efetuado com base no cabimento n.º 25/2025.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta e a celebração do Protocolo de Cooperação, nos termos propostos.

**PONTO 10 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA - Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que:

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a

empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril.

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil;

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no concelho, pertença de AHB;

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas situações de emergência;

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a situações de emergência, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas;

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída a todos os Membros do Executivo, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 351.250,00 euros, efetuado com base no cabimento n.º 24/2025.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta e a celebração do Protocolo de Cooperação, nos termos propostos.

**PONTO 11 – PROJETO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE BRAGANÇA (PMAC) - Submissão a Período de Consulta Pública**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que:

- O Município de Bragança, ao longo dos últimos anos, tem-se empenhado para tornar o seu território cada vez mais resiliente e sustentável;

- O PMAC alinha-se com diversos projetos de âmbito climático à escala Municipal e Intermunicipal, tais como o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES), a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações

Climáticas (EMAAC), o Plano de Ação de Mobilidade Sustentável (PAMUS), o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC), a Avaliação de Riscos Associados às Alterações Climáticas, com o Plano de Gestão do Parque Natural de Montesinho e com os Planos de Ação 2023-2025;

- O PMAC é uma ferramenta estratégica fundamental para enfrentar os desafios impostos pelas alterações climáticas;

- O PMAC desempenha um papel crucial no planeamento municipal no que refere às alterações climáticas; e

- A Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), define que os PMAC's devem traduzir o contributo dos Municípios para os objetivos nacionais em matéria de política climática, devendo contemplar os objetivos e metas traçados a nível Municipal.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal que delibere a aprovação do Projeto do Plano Municipal de Ação Climática, bem como a sua submissão a período de consulta pública, de acordo com o documento em anexo ao processo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o Projeto do Plano Municipal de Ação Climática, bem como a sua submissão a período de consulta pública, nos termos propostos.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 12 - PROPOSTA DE TOPÓNIMO EM VALE DE NOGUEIRA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Na sequência de um pedido de atribuição de número de polícia para um prédio sito na localidade de Vale de Nogueira, Freguesia de Salsas, torna-se necessário atribuir topónimo ao respetivo arruamento que lhes dão acesso. O arruamento, com início na Rua Dr. João Gonçalves e fim na Estrada Municipal 539 e uma extensão total aproximada de 218 metros, encontra-se integralmente dentro do perímetro urbano e parcialmente infraestruturado.

Assim, face à necessidade de evitar constrangimentos aos munícipes em resultado desta lacuna, propõe-se a atribuição do topónimo “Rua do Pinheiro”.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

De acordo com a alínea ss) do artigo 33.º (Competências materiais) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à câmara municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações”.

Assim, submete-se a presente proposta para deliberação da Câmara Municipal.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação.

**PONTO 13 - PROPOSTA DE TOPÓNIMO EM CHÃOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Na sequência de um pedido de atribuição de número de polícia para um prédio na localidade de Chãos, Freguesia de Salsas, torna-se necessário atribuir topónimo ao respetivo arruamento de que lhe dá acesso. O arruamento, com início e fim na Estrada Nacional 15-5 e uma extensão total aproximada de 277 metros, encontra-se fora do perímetro urbano (não está classificado como solo urbano, mas possui características de aglomerado rural), e parcialmente infraestruturado.

Assim, face à necessidade de evitar constrangimentos aos munícipes em resultado desta lacuna, propõe-se a atribuição do topónimo “Rua do Toural”.

De acordo com a alínea ss) do artigo 33.º (Competências materiais) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à câmara municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações”.

Assim, submete-se a presente proposta para deliberação da Câmara Municipal.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação.

**PONTO 14 – PROCESSO N.º 2/08 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicitou uma alteração ao alvará de loteamento urbano n.º [REDACTED], constituído por quatro lotes, localizado em [REDACTED], pretensão que foi aprovada em Reunião de Câmara de 27 de maio de 2024.

Pretendia alterar os polígonos de implantação, o número de pisos, a configuração dos panos de cobertura, a área de construção por piso, a área de implantação e os muros de vedação, no sentido de tornar as habitações mais confortáveis e económicas.

Após a aprovação da pretensão, o requerente sentiu a necessidade de clarificar as áreas de construção relativas às habitações, pelo que solicita, agora, a alteração da redação da cláusula Cinco Ponto Três, mantendo-se inalteráveis as restantes cláusulas aprovadas.

A alteração pretendida é viável, uma vez que cumpre os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”

Tendo sido apresentadas declarações escritas dos proprietários dos restantes lotes, em como autorizam a realização das alterações, não há oposição à pretensão.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere a aprovação da pretensão, passando o alvará a ter a seguinte redação:

Um – Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento urbano com obras de urbanização n.º 5/2009 em nome de [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], que titula a aprovação de operação de loteamento com obras de urbanização ocupando uma área de 3.124,00 m<sup>2</sup>, que é parte da área total de 5.600,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao prédio rústico, com artigo matricial n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED], sendo que a parte a lotear se encontra



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

localizada dentro do perímetro urbano da localidade de [REDACTED], em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal à escala 1: 10000 apresentada.

O loteamento e os projetos das obras de urbanização foram aprovados, respetivamente, em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 29 de abril de 2008 e 23 de março de 2009, respeitam o disposto na Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança, e demais condições técnicas contidas no PDM atualmente em vigor.

Respeita, também, o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, em 22 de abril de 2008; pareceres favoráveis da E.D.P./EN, de 30 de setembro de 2008; da Portugal Telecom, de 18 de fevereiro de 2009; da Hotgás, de 6 de março de 2009; da Divisão de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Bragança (CMB), de 17 de dezembro de 2008 e da Divisão de Obras da CMB, de 11 de março de 2009.

Dois – O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, deveria ceder uma área total de 252,00 m<sup>2</sup>, somatório da área de 112,00 m<sup>2</sup> destinada a espaços verdes de utilização coletiva e da área de 140,00 m<sup>2</sup> destinados a equipamentos de utilização coletiva.

Como o loteador não cede qualquer área destinada a espaços verdes e área destinada a equipamentos de utilização coletiva, em virtude de a zona já estar servida destas infraestruturas, compensará o Município, em numerário, pelo valor determinado pela Tabela de Taxas e Licenças correspondente à área de 252,00 m<sup>2</sup>.

Três – O loteamento apresenta de acordo com a planta e perfis em anexo, as seguintes características:

Quatro – São constituídos quatro lotes de terreno para construção urbana identificados da seguinte maneira:

Lote Um – Com a área de 777,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com o Lote 2, de Sul com [REDACTED], de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

Lote Dois – Com a área de 833,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com o Lote 1, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

Lote Três – Com a área de 805,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 2, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

Lote Quatro – Com a área de 709,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com [REDACTED], de Sul com Lote 3, de Nascente com Rua Pública e de Poente com os próprios.

Cinco – As construções a edificar nos lotes formados regulam-se pelo seguinte regulamento:

Cinco Ponto Um – Nos lotes 1 a 4 deverão ser construídos imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolado, compostos por cave e rés do chão.

Cinco Ponto Dois – Nos lotes 1 a 4, nos imóveis a construir, as caves deverão ser destinadas a garagem e arrumos.

Cinco Ponto Três – Nos lotes 1 a 4 a área máxima de implantação do imóvel a construir, deverá ser de 220,00 m<sup>2</sup>, sendo que a área bruta de construção será, no máximo, de 390,00 m<sup>2</sup>.

Cinco Ponto Quatro – Nos lotes 1 a 4 poderão ser edificados anexos fechados, de um piso, localizados no fundo do logradouro, separados da habitação, conforme planta de loteamento, destinados a arrumos e/ou garagem e/ou cozinha regional, cuja área de construção não deverá ultrapassar os 54,00 m<sup>2</sup>, inseridos num polígono com as dimensões máxima de 9,00 metros x 6,00 metros para os lotes 1 a 3 e 44,20 m<sup>2</sup> para o lote 4.

Cinco Ponto Cinco – Nos lotes 1 a 3 poderão ser edificados alpendres, localizados no fundo do logradouro respetivo, separados da habitação, conforme planta de loteamento, destinados a arrumos e/ou estendal e/ou depósito de lenha cuja área não deverá ultrapassar 49,50 m<sup>2</sup>, inscritos num polígono com as dimensões máximas de 11,00 metros x 4,50 metros.

Cinco Ponto Seis – Nos lotes 1 a 4 os imóveis a construir, as cérceas devem ser, no máximo, de 6,50 metros para a habitação. As cotas de soleira para a habitação, ao nível do rés do chão, em relação à cota do passeio, medido a meio do respetivo lote, devem ser no mínimo de 3,25 metros. As cérceas referentes aos telheiros e anexos devem estar de acordo com o expresso em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

Cinco Ponto Sete – Nos lotes 1 a 4 não são permitidos corpos avançados (balanços) relativamente à volumetria apresentada nas peças desenhadas e aprovadas. A implantação, alinhamentos e disposição dos pisos dos imóveis a construir em cada lote, devem ser projetados de acordo com o proposto no projeto de loteamento aprovado, desenhado na respetiva planta de implantação cotada e respetivos perfis transversais.

Cinco Ponto Oito – Lotes 1 a 4 os muros de vedação confinantes com a via pública não deverão ultrapassar 1,40 metros de altura, podendo ter gradeamento desde que no conjunto geral não ultrapasse os 2,00 metros de altura. Os muros não confinantes com a via pública devem estar de acordo com o exposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, devendo sempre respeitar os alinhamentos e as implantações constantes na planta de loteamento.

Cinco Ponto Nove – Nos lotes 1 a 4 as coberturas dos imóveis a construir para a habitação, deverão ser em cobertura inclinada, de geometria livre, revestidas em telha cerâmica.

As coberturas dos anexos e alpendres deverão ser em cobertura inclinada, a uma só água, revestidas em telha cerâmica.

Cinco Ponto Dez – Nos lotes 1 a 4 nos imóveis a construir, nos revestimentos exteriores, como pinturas, devem evitar-se tonalidades fortes ou grande diversidade de tons, devendo ser o branco, o creme ou cores equivalentes, ou materiais como o granito e/ou o xisto, revestimentos que se integram na arquitetura da região, não sendo permitida a utilização de azulejos.

Cinco Ponto Onze – Nos lotes 1 a 4 o acesso da via pública às caves será executado por rampas, dentro do próprio lote, com localização definida em planta de loteamento aprovado.

Cinco Ponto Doze – A regulação da edificabilidade das construções far-se-á em função do exposto no presente regulamento.

Seis – A área a lotear é de 3.592,00 m<sup>2</sup>, somatório da área de 3.124,00 m<sup>2</sup> correspondente à área de lotes formados e da área de 468,00 m<sup>2</sup> correspondente à área de infraestruturas viárias públicas, no que respeita ao alargamento da faixa de rodagem, estacionamento e passeio.

Sete – Foi prestada caução a que se refere o artigo número 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, no valor de 45.883,00 € (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três euros), valor fixado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e três de março de dois mil e nove, mediante garantia bancária n.º [REDACTED] sob a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L., datada de 13 de abril de 2009.

Oito – As execuções das obras de urbanização ficam sujeitas à fiscalização permanente do Departamento de Obras e Urbanismo e da Divisão de Saneamento Básico desta Câmara Municipal, bem como dar cumprimento às orientações dos pareceres aos projetos de especialidades.

Nove – Deverá o loteador observar e cumprir quaisquer orientações e obrigações que venham a ser-lhe comunicadas pela E.D.P./E.N. e Portugal Telecom.

Dez – Para a completa execução das obras de urbanização é fixado o prazo de doze meses a contar da data do presente alvará.

Onze – A localização e identificação dos lotes vão indicados na planta que se anexa, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e que faz parte integrante deste alvará de loteamento urbano.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, nos termos da informação.

**PONTO 15 – PROCESSO N.º 5/01 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise trata de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001, constituído por 26 lotes, sito em [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], com o objetivo de no lote 18, passe a ser permitida a construção de um anexo de apoio ao edifício principal, com um único piso e área máxima de implantação e de construção bruta de 27 m<sup>2</sup>, sendo uso restrito a garagem.





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

Analisadas as alterações pretendidas verificamos poderem vir a ser viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificação aos proprietários dos restantes lotes, pela forma prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e tendo o prazo estipulado terminado, verificou-se não ter havido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe à Câmara Municipal que delibere a aprovação da alteração pretendida, na seguinte especificação:

“Dezoito Ponto Dez – Nos lotes dezassete a vinte e seis as respetivas garagens devem ser integradas na construção, não sendo permitida a construção de anexos, exceto nos lotes n.ºs 21 e 24 onde a garagem poderá ser integrada na construção ou num anexo com uma área máxima de 50 metros quadrados.”

Passando a constar:

“Dezoito Ponto Dez – Nos lotes dezassete a vinte e seis as respetivas garagens devem ser integradas na construção, não sendo permitida a construção de anexos, exceto nos lotes n.ºs 18, 21 e 24 onde a garagem poderá ser integrada na construção ou num anexo com uma área máxima de 50 metros quadrados para os lotes n.ºs 21 e 24 e uma área máxima de 27 metros quadrados para o lote n.º 18.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, nos termos da informação.

**PONTO 16 - PROCESSO N.º 4/07 - José Rodrigues e Paulo Anjos Rodrigues, Construtor Civil, Lda.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«O processo em análise trata de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2007, que titula os três lotes designados pelas letras A, B, e C, sito em “Quinta da Trajinha”, Vale de Álvaro, localizado em solo urbanizado, identificado como “Zona de Expansão de média densidade – Tipo III” na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança (PU), confinante com a Avenida Cidade de Leon em Bragança, com o objetivo de atualizar a área do lote A passando dos atuais 340,00 m<sup>2</sup> para 365,00 m<sup>2</sup>, englobando assim dois lugares de estacionamento descobertos, propostos no espaço adjacente ao referido lote.

Assim, de forma a contextualizar o processo, importa referir que, após consulta à Assessoria Jurídica e Contencioso do Município de Bragança, pode-se concluir o seguinte:

- Nos termos do ponto doze do regulamento do Alvará, “a área de construção é equivalente à área do respetivo lote, pelo que nenhum piso poderá exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos na Planta do Loteamento”;

- De acordo com o ponto catorze do regulamento do Alvará, “a área de terreno a lotear é de 3.598,00 m<sup>2</sup>, sendo a área de 1.020,00 m<sup>2</sup> correspondente a infraestruturas viárias e de estacionamento”;

- Na Hasta Pública para a venda dos lotes, ficou efetivamente previsto, no ponto 2.14 das Condições Particulares, que “o adquirente da parcela loteada deverá executar as infraestruturas projetadas na mesma, respeitantes ao acesso ao interior dos lotes e ao estacionamento público, de acordo com o desenho do projeto de loteamento aprovado, bem como executar o arranjo urbanístico da zona verde envolvente aos lotes”;

- A título preliminar, constata-se que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, de 27 de setembro de 2010, foi aprovada a alteração da licença de



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

loteamento n.º 4/2007, porquanto verificou-se que o projeto contemplava uma área de construção superior à disposta no alvará de loteamento, representada nos balanços efetuados ao edifício, sendo a diferença enquadrada na variação de área de 3%, prevista no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, doravante designado por «RJUE». Nesses termos, propôs-se a referida alteração, especificamente para o lote A, para que o projeto pudesse ser admitido.

O ora proprietário do lote A vem requerer a alteração do alvará, pretendendo que seja aumentada a área de implantação/construção, atualmente com a área de 340,00 m<sup>2</sup>, passando a contar com uma área de 365,00 m<sup>2</sup>, englobando assim dois lugares de estacionamento propostos no espaço adjacente ao referido lote, com base no n.º 1 do artigo 27.º do RJUE e do n.º 1 do artigo B -1/89.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que possibilita ser alterados os termos e condições da licença, a requerimento do interessado.

Tendo em conta que o loteamento apresenta uma área global de 1.020,00 m<sup>2</sup>, uma vez que cada lote conta com uma área de 340,00 m<sup>2</sup>, e considerando que o aumento solicitado é de 25,00 m<sup>2</sup>, forçoso é concluir que a diferença se enquadra na variação de 3% prevista no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, por referência à totalidade do loteamento.

Considerando ainda que, do ponto de vista sistemático, analisando a redação conferida pelo legislador ao n.º 8 do aludido preceito, conclui-se pela previsão de um procedimento “simplificado” da alteração à licença de loteamento, nos casos em que ocorra uma variação das áreas de implantação até 3%, sendo esta percentagem aferida pela totalidade do loteamento e não de cada lote.

Assim, ao abrigo do mencionado artigo, não se vislumbra impedimento jurídico à alteração à licença de loteamento, na variação da área de implantação/construção até 3% especificamente para o lote A, designadamente no que concerne ao ponto dois do alvará e à especificação catorze do regulamento do alvará.

Segundo parecer jurídico, corroborado com parecer emitido pela CCDR Algarve n.º 2023/012, de 23 de março de 2023, quando as alterações à licença

de loteamento integrem a previsão do n.º 8 do artigo supra, “entendeu o legislador, pelo seu impacto, não dever sujeitá-las a maiores exigências procedimentais, e por esse facto sujeitá-las a uma aprovação por simples deliberação da câmara municipal”.

Refere o mesmo Parecer que “a concessão da licença de loteamento a que já nos referimos é, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada) da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores”.

Assim, não havendo qualquer delegação de competência nem se verificando nenhuma situação de urgência, as alterações à licença previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE deverão, nos termos legais, ser aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal.

Sucede, porém, que a alteração da licença de operação de loteamento, no caso vertente, implica uma desafetação, do domínio público, do aludido espaço adjacente, uma vez que a afetação do mesmo decorreu do próprio loteamento, que é público/municipal, competência da Assembleia Municipal, conforme alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ainda, segundo o parecer da Assessoria Jurídica e Contencioso, baseado em literatura específica e um parecer da CCDR do Centro, não se torna necessária intervenção da Assembleia Municipal, “uma vez que não estamos no domínio de um procedimento especificamente direcionado para a desafetação ou afetação de bens do domínio público municipal – procedimento este de iniciativa municipal e para o qual tem competência a assembleia municipal –, mas de um procedimento, de iniciativa do interessado, de alteração à licença inicialmente emitida”, atestando que “O órgão do município competente para decidir nesta matéria é a Câmara Municipal, por ser este o órgão a quem compete apreciar e aprovar a operação de loteamento, nos termos do artigo 5.º do RJUE, e não a Assembleia Municipal”, sob pena de conferir-lhe uma competência que a legislação lhe não atribui: a de definir os termos em que um projeto urbanístico deve ser aprovado, ou seja, ainda que de forma indireta, a decidir sobre uma alteração a um loteamento.



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

No que diz respeito às áreas de cedências, importa ainda referir que, conforme o Alvará e a Memória Descritiva dispõem no sentido de que “por forma a dar satisfação ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, e relativamente aos três lotes em questão, haveria que reservar 2.500 m<sup>2</sup> de terreno para áreas públicas, sendo 1.126 m<sup>2</sup> destinados a espaços verdes públicos e 1.374 m<sup>2</sup> para instalação de equipamentos de utilização coletiva. As áreas públicas previstas no Plano, nomeadamente o futuro Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha, que ocupa a maior parte do terreno do qual vão ser destacados os lotes agora projetados, localizam-se fora desta zona, tendo sido devidamente projetadas de forma proporcional às áreas brutas de construção previstas para a globalidade do Plano, contrariando a solução de mini zonas públicas destituídas de qualquer sentido ou dimensão razoável, considerando-se por isso cumpridas, por largo excesso, as disposições contidas no diploma correspondente”.

No entanto, mais se informa que, naturalmente, deverá existir uma compensação pelo incremento de área ao respetivo lote, sendo por analogia, aplicado o disposto no n.º 2 do artigo 51.º do capítulo XIV do CRMB, referente a compensações aplicáveis em operações de loteamento, conforme situações já ocorridas, devendo assim o promotor efetuar o pagamento em numerário no valor de 1.012,75 € (25,00 m<sup>2</sup> x 40,51 €).

Tendo em consideração todos os aspetos mencionados e que tal alteração não contraria qualquer orientação e análise do ponto de vista técnico-urbanístico, não se vislumbra impedimento jurídico à alteração à licença de loteamento, na variação da área de implantação/construção até 3% especificamente para o lote A, nomeadamente na alteração da área para 365,00 m<sup>2</sup> (os atuais 340,00 m<sup>2</sup> + 25,00 m<sup>2</sup>), por via da desafetação, do domínio público municipal, do aludido espaço adjacente, relembrando que o aumento de área apenas se destina a dois lugares de estacionamento automóvel descoberto, não sendo autorizada qualquer edificação nesse mesmo espaço.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere a aprovação da alteração pretendida, na seguinte especificação:

“Dois – São constituídos três lotes de terreno para construção urbana em regime de propriedade horizontal, identificados respetivamente com as áreas e confrontações seguintes:

Lote A – Com a área de 340,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Logradouro Público, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote B e de Poente com Logradouro Público.”

Passando a constar:

“Dois – São constituídos três lotes de terreno para construção urbana em regime de propriedade horizontal, identificados respetivamente com as áreas e confrontações seguintes:

Lote A – Com a área de 365,00 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Logradouro Público, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Lote B e de Poente com Logradouro Público.”

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas e constantes, do regulamento do alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.»

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, nos termos da informação.

**PONTO 17 – PROCESSO N.º 208/24 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado para análise, refere-se à construção de um edifício numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização constante no processo, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED] em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

A parcela de terreno possui a área total de 20.440 metros quadrados, estando inscrita na matriz rústica n.º 1555 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 780/20100201, da Freguesia de Nogueira.

O requerente pretende construir um edifício, constituído por um único piso, com uma área de implantação/construção de 150 metros quadrados, de tipologia T2.





# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

As paredes exteriores serão revestidas em sistema “ETICS”, em cor branca, com alguns elementos revestidos em pedra rústica.

A cobertura desenvolve-se a duas águas, revestida em telha de betão de cor cinza.

Na propriedade já existe um reservatório/tanque de água com 45,9 metros cúbicos e um arrumo com 20,5 metros quadrados que, atendendo às dimensões de ambas as edificações, são obras de escassa relevância urbanística e, nesse sentido, estão isentas de controlo prévio, nos termos das alíneas h) e a) do artigo B – 1/8.º do Código Regulamentar do Município.

Os muros de vedação em pedra, já existentes, serão recuperados mantendo as suas características.

Atendendo a que o local se situa em área protegida, foi solicitado um parecer ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) aquando de um pedido de informação prévia apresentado pelo requerente. Esta entidade pronunciou-se, em 28 de outubro de 2024, emitindo parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns requisitos que deverão ser dados a conhecer ao requerente.

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos espaços onde será implantado o edifício, é permitida a construção de habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente comprovou a sua atividade agrícola atestada pela entidade competente.

Relativamente à perigosidade de incêndio, o perímetro de implantação do edifício encontra-se fora das áreas classificadas como alta e muito alta, na Carta de Perigosidade constante no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a carta de ocupação de solos, o edifício será implantado em solo classificado como “Agricultura”, pelo que não se encontra em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em território florestal ou a menos de cinquenta metros de territórios florestais, não se aplicando as condicionantes da edificação previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Propõe-se, assim, à Câmara Municipal, que delibere a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos da informação.

#### **PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Vereador da Câmara Municipal, Miguel Abrunhosa, foram proferidos, de 7 a 20 de janeiro de 2025, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 8 de abril de 2024, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 262/03 – Auto Queirogal - Comércio de Combustíveis e Oficina Auto, Lda.** apresentou requerimento para renovação do alvará de exploração do posto de combustíveis, sito em Santa Comba de Rossas, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 279/24 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação das medidas de autoproteção, referentes ao estabelecimento destinado a clínica médica dentária sita na [REDACTED], Lote [REDACTED], designada por Alma-Dental-Aesthetic Care Clinic, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 12/25 – Belaudição, Unipessoal Lda.** apresentou requerimento para solicitar a emissão de licença para ocupar a Av. Sá Carneiro (cerca de 14 m<sup>2</sup>), no dia 31 de janeiro de 2025, com uma unidade móvel para a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

realização de rastreios auditivos, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 7/25 – Belaudição, Unipessoal Lda.** apresentou requerimento para solicitar a emissão de licença para ocupar a Av. João da Cruz (cerca de 14 m<sup>2</sup>), no dia 3 de fevereiro de 2025, com uma unidade móvel para a realização de rastreios auditivos, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 234/22 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita na [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 66/24 – Eurico Ferreira Portugal, S.A.** apresentou requerimento para solicitar autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, numa parcela de terreno, sita fora do perímetro urbano da Freguesia de França, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 159/24 – Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A.** apresentou requerimento para solicitar autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, numa parcela de terreno, sita dentro do perímetro urbano da localidade de Varge, da União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 4/25 – [REDACTED]** apresentou requerimento para destacar uma parcela de terreno rústica inscrito na matriz predial n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: "Deferido, de acordo com a informação e parecer."

**Processo n.º 121/21 – Naxbivalit Promoção e Construção Imobiliária, Lda.** apresentou requerimento para solicitar a aprovação da certidão de propriedade horizontal do edifício sito numa parcela de terreno de gaveto com a Rua do Loreto e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, pertencente à União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 146/87 – Prohabitam - Soluções Habitacionais, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua D. Manuel Pires, n.º 2, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 64/24 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização das alterações efetuadas, no decurso da obra de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 191/24 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, referente à legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 200/24 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], da localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 140/24 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita na [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED] Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 167/79** – [REDACTED] apresentou requerimento para emissão de licença para obras inacabadas, refere-se à reconstrução/adaptação de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 2/25 – Abel Luís Nogueiro & Irmãos Lda.** apresentou requerimento para admissão da comunicação prévia, da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Dr. Domingos de Castro, n.º 25, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 141/24** – [REDACTED] apresentou requerimento para alteração da propriedade horizontal, referente à fração “AD” de um edifício sito na [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 1/25 – Trás Montes de Janelas, Lda.** apresentou requerimento para admissão da comunicação prévia, da construção de um edifício destinado a atividade industrial, a levar a efeito na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 2, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 203/92** – [REDACTED] apresentou requerimento para admissão da comunicação prévia, da alteração do interior da fração “J” do edifício sito na [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 127/18** – [REDACTED] apresentou requerimento para emissão de licença para obras inacabadas, referente à alteração de um edifício de habitação unifamiliar para armazém agrícola, sito em

██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 189/24** – ██████████ apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício destinado a ginásio, a levar a efeito, nas ██████████, Freguesia de ██████████, Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 19 – CONCURSO PÚBLICO N.º 28/2024-CP-DLM: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO PARA O ANO DE 2025” - Relatório Final e Minuta do Contrato - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificar as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes. Nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, o júri verificou que as mesmas reuniam as condições exigidas para serem admitidas e, considerando o critério de adjudicação, resultou a seguinte ordenação:

- 1.º Petroalva Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes Lda. - 350.557,24 euros;
- 2.º Repsol Portuguesa, Lda. - 351.230,00 euros;
- 3.º Lubrifuel Lda. - 352.284,00 euros;
- 4.º Ilídio Mota - Petróleos e Derivados, Lda. - 354.764,00 euros;





## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

- 4.º DPP - Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A. - 354.764,00 euros;  
6.º Gaspe Combustíveis, Lda. - 357.337,00 euros;  
7.º Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. - 360.406,00 euros;  
8.º Alfabrent Combustíveis, Lda. - 364.343,00 euros; e  
9.º Petrogal, S.A. 379.750,00 euros.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi apresentada qualquer objeção, e face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar.

Em consequência, propõe-se que o procedimento "Aquisição de Combustível Rodoviário para o ano de 2025", seja adjudicado à empresa Petroalva Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes Lda. pela quantia de 350.557,24 € (trezentos e cinquenta mil, quinhentos cinquenta e sete euros e vinte e quatro centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que totaliza o montante de 431.185,41 € (quatrocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e cinco euros e quarenta e um centimos).

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 500.000,00 €, não é exigível a prestação da caução.

A celebração de contrato escrito é exigida e, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário da adjudicação; para apresentação dos documentos de habilitação; e para aceitação da minuta do contrato.

Face ao que antecede, o júri submete o relatório final e a minuta do contrato, em anexo ao processo e previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo, para aprovação, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal autorizou o documento nos termos da informação, no dia 7 de janeiro de 2025, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

#### **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

#### **PONTO 20 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA O PERÍODO DE 2022-2024 POR LOTES: LOTE 1 E LOTE 2” - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ARTIGO 454.º DO CCP) NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO 30/2021 - CP-DLM - Ratificação do Ato – Revogação da Decisão**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

«1. Na sequência de concurso público foi celebrado entre o Município de Bragança e a adjudicatária Mata Verde um contrato de prestação de serviços para os Espaços Verdes pelo prazo de um ano, renovável até 3 anos, com termo em 31 de dezembro de 2024.

2. Dado que, por vicissitudes imprevisíveis e não imputáveis ao Município, o novo concurso público para os Espaços Verdes 2025-2027 ainda não tem data prevista de início, o Município comunicou em 19 de dezembro de 2024 ao





## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

contratante que se tornava necessário a realização de serviços complementares ao abrigo do artigo 454.º do CCP, solicitando a respetiva colaboração e disponibilidade para o envio de preços para o 1.º semestre de 2025 e para a execução dos trabalhos habituais neste período.

3. Em 20 de dezembro de 2024, o cocontratante veio propor um preço de 28.500 € mensal, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, invocando um aumento médio de 52% de diversos custos de prestação do serviço.

4. Nos termos legais, os serviços complementares são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução, determinando a prorrogação proporcional do prazo de execução do contrato em função do prazo fixado para a sua execução, salvo quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. (cf. os artigos 370.º, n.º 1, 374.º, 373.º, n.º 1 e 454.º, todos do CCP).

5. Isto posto, resulta evidente que a execução dos trabalhos habituais para além do prazo de vigência do contrato, não integra a categoria de serviços complementares, na medida em que a sua realização não se revela necessária a execução do contrato, precisamente porque se processa para além daquele prazo.

6. Por outro lado, as declarações das partes também não configuram um acordo válido de prorrogação do contrato, na medida em que o contrato e as peças do procedimento não preveem a possibilidade de prorrogação, colocada como requisito legal imprescindível para o efeito pelo Tribunal de Contas e, de todo o modo, o contrato atingiu em 31 de dezembro de 2024 o prazo máximo legal de vigência fixado em 3 anos pelos artigos 440.º, n.º 1 e 451.º, ambos do CCP.

7. Nesta medida, não tem a virtualidade de enquadrar legalmente a execução das prestações a partir de 1 de janeiro de 2025, sendo legítimo afirmar, à luz da nossa jurisprudência administrativa, alguma já tirada no quadro do atual Código dos Contratos Públicos (CCP), que, a partir dessa data, passou a existir entre os cocontratantes uma “relação contratual de facto” ou “contrato de facto”, com base na continuação da efetiva prestação da atividade não recusada pelo Município e no respetivo interesse (cf. entre muitos outros, os

acórdãos do TCAN de 17.04.2015, P. 949/11BEBRG, do TCAS de 02.07-2020 e do STA de 07.12.2022, ambos tirados no P. 0944/14.2BELSB).

8. “Contrato de facto” relativamente ao qual se verificou uma preterição total e absoluta do procedimento legalmente exigido, visto que não foi percorrido qualquer *iter* procedimental tendente à aquisição do serviço, nem sequer na veste mais simples e desburocratizada do ajuste direto. Desde logo, não foram tomadas, pelo órgão municipal competente para o efeito, as decisões propulsoras de qualquer procedimento pré-contratual regido pelo CCP: a decisão de autorização de despesa e a decisão de contratar (*cf.* artigo 36.º do CCP).

9. Ora, a preterição total e absoluta do procedimento legalmente exigido constitui causa de nulidade do “contrato de facto”. Com efeito, nos termos do disposto no artigo 284.º, n.º 2 do CCP, são nulos (e não meramente anuláveis) os contratos relativamente aos quais se verifique algum dos fundamentos de nulidade previstos no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), incluindo o da alínea l) do n.º 2 deste artigo 161.º: “atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido” e o da alínea g): “atos que careçam em absoluto de forma legal” (*cf.* entre outros, os já referidos acórdãos do TCAS de 02.07-2020 e do STA de 07.12.2022 e do TCAN de 22.01.2021, P. 00352/17.3BEPNF e o acórdão do Tribunal de Contas n.º 27/2022, de 18.10.2022, Processo: 139/2022).

10. O “contrato de facto” incorre também em violação das normas financeiras gerais relativas à cabimentação, autorização de despesa e assunção de compromissos, porém, não em violação do n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), porquanto o Município de Bragança se encontra excluído do respetivo âmbito de aplicação, ao abrigo das sucessivas leis de Orçamento de Estado.

11. Sendo nulo, o “contrato de facto” é, obviamente, totalmente improdutivo no plano jurídico, conforme determina o n.º 1 do artigo 162.º do CPA, não originando, em si mesmo, qualquer dever para o Município de pagamento, de modo que a autorização de pagamento a título de execução/cumprimento do contrato, enferma de nulidade, por força do n.º 2 do artigo 4.º da Lei das Finanças Locais e da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

12. Contudo, pelo menos nos casos em que não é possível aplicar a regra do afastamento do efeito invalidante por via judicial, previsto no n.º 4 do artigo 5.º da LCPA, como acontece no caso, em virtude da inaplicabilidade da LCPA, a jurisprudência tem entendido que, em caso de “contrato de facto”, vale inteiramente a regra do n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil (CC), que impõe a restituição de tudo quanto tenha sido prestado entre as partes, incluindo a restituição pela entidade pública daquilo que lhe foi prestado ou fornecido (*cf.* por último, o referido acórdão do STA de 07.12.2022).

13. Sendo que, quando está em causa a prestação de um serviço, como sucede aqui, torna-se impossível a restituição em espécie pela entidade pública das prestações recebidas, pelo que, se impõe a “restituição” ou “devolução” do valor correspondente à prestação, não por se tratar, obviamente, de cumprir o contrato, mas sim apenas de restituir em dinheiro (ante a impossibilidade de restituição em espécie) a prestação indevidamente recebida (*cf.* o último acórdão citado).

14. Isto dito, nos termos gerais do n.º 1 do artigo 307.º do CCP e do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, a entidade administrativa, por acordo com o particular interessado, pode declarar a nulidade de um contrato nulo, incluindo, salvo melhor entendimento, também no caso de um “contrato de facto”.

15. Porém, nos casos referidos no ponto 11, os efeitos da declaração de nulidade que decorrem do n.º 1 do artigo 289.º do CC, ou seja, o dever de devolução do valor correspondente à prestação de serviço ou fornecimento, são similares ao respetivo pagamento, vedado por lei, o que pode suscitar dúvidas sobre a possibilidade legal da entidade pública decidir pela “devolução” do valor correspondente à prestação.

16. A este propósito, relativamente a “contrato de facto” abrangido pela LCPA, em face do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, que veda ao prestador ou fornecedor a possibilidade de reclamar o pagamento ou qualquer direito ao ressarcimento, sob qualquer forma e do n.º 4 do artigo 5.º que reserva para os tribunais a eventual sanção da nulidade, não parece que a entidade administrativa possa decidir a devolução do valor correspondente à prestação na sequência da declaração de nulidade ou o “ressarcimento” do fornecedor por via do instituto do enriquecimento sem causa.

17. Ao invés, relativamente a “contrato de facto” não abrangido pela LCPA, ou seja, contrato cuja nulidade decorre exclusivamente do artigo 161.º, n.º 2, do CPA, como é o caso, não se vislumbra norma suscetível de afastar a aplicação do regime geral da nulidade do negócio jurídico previsto no artigo 289.º, n.º 1 do CC e, conseqüente, obrigação de devolução dele resultante.

18. Desde que, na linha do que dispõe o n.º 3 do artigo 162.º do CPA, a não devolução configure uma violação dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade e que, ao invés, a devolução não configure uma forma de contornar as regras da contratação pública.

19. Efetivamente, importa assegurar o adequado equilíbrio entre os interesse públicos da restauração da legalidade e do respeito pelas regras da contratação pública e o respeito pelos princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da justiça.

20. Ora, no caso presente, considerando que a prestação de serviço a partir de 1 de janeiro de 2025 foi efetuada sem oposição e no interesse do Município, na perspetiva (errada) por parte de ambas os contratantes de que se encontrava juridicamente enquadrada na figura dos serviços complementares, por um lado, a não devolução configuraria uma manifesta e desproporcionada violação dos princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da justiça e, por outro, não se vislumbra que a devolução envolva uma forma de contornar as regras da contratação pública.

21. Neste contexto, a não devolução conduziria a uma vantagem abusiva e injustificada por parte do Município, a um locupletamento injusto à custa do cocontratante, em clara violação do princípio da proibição de enriquecimento ilícito, que consubstancia uma dimensão jurídica comum aos ordenamentos jurídicos europeus.

22. Neste sentido, o próprio Tribunal de Contas admitiu nestes casos, a possibilidade de recurso ao instituto do enriquecimento sem causa, precisamente porque o interesse público resulta beneficiado pela prestação de serviços efetivamente realizado (cf. o acórdão n.º 6/2014, de 29 de abril de 2014 (P. 1490/2013) e a sentença n.º 1/2017, de 27 de janeiro de 2017 (P. n.º 6/2016JRF).



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

23. Contudo, segundo a jurisprudência administrativa maioritária, não se justifica o recurso ao instituto do enriquecimento sem causa, caso seja possível assegurar o ressarcimento do particular através da declaração de nulidade e consequente devolução da prestação (para além de que parece existir uma causa do enriquecimento que é justamente o “contrato de facto”, o qual não pode ser equiparado a um nada como se pura e simplesmente não tivesse acontecido) (cf. por todos, a decisão arbitral de 30 de abril de 2020, do Centro de Arbitragem Administrativa).

24. Quanto ao montante da devolução, nas circunstâncias do caso, o mesmo deverá ser apurado em função da proposta apresentada pelo cocontratante em 20 de dezembro de 2024, considerando que o Município não efetuou qualquer comunicação ao cocontratante no prazo de 15 dias a contar daquela comunicação e que, no quadro do regime dos serviços complementares, que as partes perspetivaram aplicável, a lei equipara o silêncio à aceitação da proposta. (cf. o artigo 373.º n.ºs 3 e 4 do CCP).

25. Finalmente, deve ser realçado que a devolução em caso algum pode ser qualificada como “pagamento indevido”, para efeitos do n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC, desde logo, porque, conforme supra demonstrando, não se trata de um pagamento ilegal, sendo inequívoco também que não causa dano para o erário público, na medida em que houve contraprestação efetiva por parte do cocontratante adequada e proporcional à prossecução das atribuições do Município e no seu incontestável e exclusivo interesse. (cf. a Sentença do Tribunal de Contas n.º 5 /2021, de 22 de janeiro de 2021, Proc. 2/2020).

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere revogar a decisão tomada em Reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025 e que recaiu sobre o assunto “Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes no Município de Bragança para o período de 2022-2024 por lotes: lote 1 e lote 2” - serviços complementares (artigo 454.º do CCP), no âmbito do concurso público 30/2021 - CP-DLM - Ratificação do Ato».

Foi deliberado, por unanimidade, revogar a decisão tomada em Reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025, nos termos da informação.

**PONTO 21 – CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO**

## **DE BRAGANÇA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2025 POR LOTES: LOTE 1 E LOTE 2 – Abertura de Procedimento**

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Por aprovação em Reunião de Câmara realizada no dia 27 de dezembro de 2021, foi autorizada a adjudicação à empresa Mata Verde - Estudos e Projetos Lda., os Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes no Município de Bragança para o período de 2022-2024 por Lotes: Lote 1 e Lote 2”.

Posteriormente, procedeu-se à abertura de um novo concurso, para o período 2025-2027 (CP n.º 22/2024) que, por desistência das duas empresas que reuniam as condições para celebrarem contrato, foi revogado conforme deliberação de Reunião de Câmara realizada no dia 13 de janeiro de 2025.

Tendo em conta que a desistência das empresas coincidiu com o fim do contrato do anterior concurso, e de forma que os serviços relativos aos espaços verdes sejam ininterruptos, solicita-se a abertura de um procedimento de consulta prévia, para o primeiro semestre com a possibilidade de prorrogação por mais um mês (6 meses + 1 mês).

Este procedimento é baseado no facto do serviço em questão ser de extrema urgência para a Saúde Pública e para a Proteção Civil (podas das árvores/arbustos e manutenção das mesmas).

A limpeza/manutenção diária dos espaços verdes contribui para a não proliferação de pragas, como mosquitos, as quais podem transmitir várias doenças (limpeza dos espaços relativa aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), Resíduos Orgânicos (folhas das árvores) e dejetos animais).

A manutenção dos espaços verdes é uma estratégia fundamental para a promoção da saúde pública, melhorando a qualidade de vida, tornando as cidades mais resilientes às alterações climáticas.

Os espaços verdes bem cuidados promovem a integração social e fortalece os laços comunitários, incentivam a prática de exercícios, como caminhadas, contribuindo para a redução de sedentarismo e doenças relacionadas com obesidade e diabetes.





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Pelo exposto, solicita-se autorização para proceder a abertura de consulta prévia com recurso à mesma rubrica orçamental do concurso público através de uma proposta adicional nos seguintes termos – cabimento 0304/020203 para efeitos financeiros para o ano de 2025. Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 10.872.151,90 €.

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços acima identificado, dado a inexistência de recursos humanos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 199.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

De acordo com a "Consulta Prévia", e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do CCP, propõe-se convite às entidades, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2, 4, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP, nomeadamente:

- Mata Verde – Estudos e Projetos Lda.;
- Elias Santos Pinto, Filho, S.A.; e
- Oásis Plantas, Unipessoal Lda. - Centro de Jardinagem."

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento, o convite e o caderno de encargos do procedimento.

**PONTO 22 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA O PERÍODO DE 2025-2028 POR LOTES: LOTE 1, LOTE 2 E LOTE 3” - EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS ANOS ECONÓMICOS DE 2025, 2026, 2027 E 2028**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Considerando que:

No concurso público (CP) n.º 22/2024 DSE com anúncio em Diário da República com o n.º 20535/2024, n.º 213, Série II, em 4 de novembro, e anúncio em JOUE com n.º 596523/2024 não houve adjudicação e o procedimento ficou revogado;

Tendo em conta que a desistência das empresas, coincidiu com o fim do contrato do anterior concurso (CP n.º 20/2021), e de modo que os serviços relativos aos espaços verdes fossem ininterruptos, solicitamos à empresa que detinha a adjudicação desse concurso um envio de preços para o primeiro semestre (6 meses) de 2025. O valor apresentado é baseado no aumento do salário mínimo, equipamentos, combustíveis, manutenção dos equipamentos e sistema de rega, e fertilizantes;

De acordo com o parecer jurídico solicitado, cumpre lançar uma consulta prévia, dado que os serviços complementares bem como um ajuste direto não são admissíveis.

O contrato, para consulta prévia, vigora por um período de 6 (seis) meses, a contar da data da celebração do contrato, prevê-se, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025. O contrato poderá ser renovado por mais 1 (um) mês, o que implica um custo de 199.500,00 € (com exclusão do IVA), para os 7 (sete) meses.

O contrato para o concurso público, com publicação internacional, poderá ser renovado por períodos de um ano civil [12 (doze) meses], até ao limite máximo de 36 meses, ou seja, até 30 de junho de 2028, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado 3 (três) meses antes do término previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o preço base para o novo concurso, com publicação internacional, é de 1.109.192,36 € (um milhão cento e nove mil cento e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), calculado com base na média dos valores apresentados pelos candidatos do concurso anterior (constante na tabela 1 do documento em anexo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo).

Acrescentado o valor da consulta prévia (janeiro a julho de 2025) ao concurso que será publicitado, o preço base é de 1.308.692,36 € (um milhão trezentos e oito mil seiscentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos) (tabela 2).

A abertura do procedimento de contratação relativo a despesa não prevista no Plano Plurianual reveste, em sede de classificação económica das



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

despesas públicas, natureza da despesa corrente, dando lugar a encargo orçamental e correspondente compromisso (que excede o limite anual de 99.759,58 €), em mais de um ano económico nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual) sendo que a autorização prévia cabe à Assembleia Municipal.

A assunção dos compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambas da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, não estando prevista no plano Plurianual, e irá integrar a rubrica de cabimento 0304/20203 – conservação de bens.

Face ao exposto, solicita-se à Câmara Municipal que submeta para deliberação da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

#### **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

#### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

#### **PONTO 23 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2024/2025 - 2.ª FASE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro), concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2024/2025), e cumprindo o artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED].

No sentido de se realizar a análise das candidaturas desta fase reuniu a comissão no dia 21 de janeiro de 2025. Efetuada a análise da elegibilidade das candidaturas já com resultados definitivos das bolsas de estudo atribuídas pela DGES, bem como face aos vários critérios definidos no regulamento, resultou o relatório anexo ao respetivo processo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo.

Foi avaliado um conjunto de 46 (quarenta e seis) candidaturas, sendo que 3 (três) candidaturas são propostas para exclusão por motivos enquadrados no regulamento.

Consequentemente, foram validadas 43 (quarenta e três) que cumprem o previsto na alínea g), do artigo 5.º e se enquadram num rendimento mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante do n.º 3, do artigo 10.º.

Pelo exposto anteriormente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento, apresenta-se para deliberação da excelentíssima Câmara Municipal, o relatório da comissão de análise com a proposta de atribuição de 43 (quarenta e três) bolsas de estudo e de exclusão de 3 (três) candidaturas para o ano letivo 2024/2025 (2.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 37.350,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com o cabimento n.º 259/2025.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de 43 (quarenta e três) bolsas de estudo e de exclusão de 3 (três) candidaturas para o ano letivo 2024/2025 (2.ª Fase), conforme relatório da comissão de análise.

#### **UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

#### **PONTO 24 – ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEDIADAS NO CONCELHO E PROPOSTA DE VALORES**



48



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

## CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no ponto 2 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, a Câmara Municipal inscreveu no seu Plano de Atividades e Orçamento o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2025.

O n.º 1 do artigo F-4/6.º estipula que “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura... até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico”.

Neste âmbito foram recebidas vinte e seis candidaturas referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades das respetivas entidades, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Assim, e para cumprimento do estabelecido n.º 1, do artigo F-4/2.º, do Código Regulamentar, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, propõe-se a atribuição dos apoios constantes do relatório de análise, em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo, no valor total de 381.207,67 €.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, do PAM 25/2018, com a proposta de cabimento n.º 284/2025.

Na atribuição destes apoios está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos tempos livres e desporto – cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando a despesa excluída

do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

### **PONTO 25 - EXPLORAÇÃO DE UMA TASQUINHA NO ESPAÇO DO FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS 2025**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que o Festival do Butelo e das Casulas se tem vindo a afirmar como um evento dinamizador da economia local e do turismo e que a disponibilização de um espaço de restauração contíguo ao espaço de venda de produtos locais e artesanato, à semelhança do ocorrido na edição de 2024, será potenciador da atratividade do evento, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a exploração de uma tasquinha no espaço do Festival do Butelo e das Casulas, pelo que se solicita autorização da Exma. Câmara Municipal para deliberação da abertura de procedimento, através de concurso público, da aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos (em anexo ao processo e previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo), e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição: Presidente, [REDACTED]

[REDACTED]; Vogais Efetivos, [REDACTED] Técnica Superior [REDACTED], e [REDACTED] Assistente Técnica [REDACTED]; Vogais Suplentes, [REDACTED] Técnico Superior e [REDACTED], Assistente Técnica.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela Vogal efetiva [REDACTED]





## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2025

Solicita-se, ainda, à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua redação atual, delegue no Sr. Presidente da Câmara a adjudicação, bem como, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual, a aprovação da minuta do contrato.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Exmo. Presidente da Câmara a adjudicação, bem como a aprovação da minuta do contrato.

#### **PONTO 26 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A CÂMARA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE, PARA CANDIDATURA À REDE DE CIDADES CRIATIVAS DA UNESCO – Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

«Considerando a "Declaração de Intenções/Geminação para o Desenvolvimento" assinada entre os Municípios de Bragança e Água Grande, em 17 de novembro de 2008 e a subsequente aprovação da Carta de Geminação pela Assembleia Municipal de Bragança, em 9 de fevereiro de 2009.

Considerando, ainda, a assinatura do Convénio de Geminação em 22 de junho de 2010, na Câmara Distrital de Água Grande.

Reconhecendo a intenção de ambos os Municípios em fortalecer os laços de cooperação, promovendo iniciativas nas áreas de desenvolvimento económico, turismo, sustentabilidade, educação e cultura, alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Considerando o objetivo de aproveitar as sinergias recíprocas para atingir os objetivos comuns dos Municípios, visando resultados positivos na definição e execução de estratégias de desenvolvimento.

Destacando o interesse conjunto em explorar as oportunidades proporcionadas pela adesão à rede UNESCO, nomeadamente no contexto das Cidades Criativas, valorizando as áreas económica, turística e social.

Reforçando as atribuições do Município de Bragança na cooperação externa, conforme o Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Carta Europeia da Autonomia Local.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, que define a Estratégia de Cooperação Portuguesa 2030, com destaque para o aprofundamento da colaboração entre poderes locais, especialmente em países de língua portuguesa e Timor-Leste, com o objetivo de fortalecer o poder local e a cidadania.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, a minuta do Protocolo, nos termos do clausulado em anexo ao processo e previamente distribuída a todos os Membros do Executivo, e que enquadra uma despesa a suportar pelo Município de Bragança até ao limite máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).»

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo de Cooperação, nos termos propostos.

**PONTO 27 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando:

A autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2024, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada até ao limite máximo de 400.000,00 €; e o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que define os beneficiários das isenções totais ou parciais.

Propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 821,32 €, constante do mapa anexo e



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Reunião Ordinária de 27 de Janeiro de 2025

previamente distribuído a todos os Membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueira.**

Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueira

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 27 DE JANEIRO DE 2025

**Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 13 de dezembro de 2024**

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		<b>acumulado anterior...</b>	<b>1 771,39 €</b>	
Associação Bragança Sénior	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 27 de junho (sexta) de 2025, com o seguinte horário, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, para o evento "Encerramento do Ano Letivo"	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Instituto do Desporto e Juventude	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 25 de fevereiro (terça) de 2025, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, para a Sessão Distrital do Parlamento dos Jovens do Ensino Secundário e o Concurso Euro Escola.	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Unidade Local de Saúde do Nordeste	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 11 de fevereiro (terça) de 2025, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, para o evento "1 Jornada de Espiritualidade da Unidade Local de Saúde do Nordeste"	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Unidade Local de Saúde do Nordeste	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 06 de junho (sexta) de 2025, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, para o evento "1 Jornadas de Saúde Oral do Nordeste Transmontano"	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Ordem dos Contabilistas Certificados	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 21 de janeiro (terça) de 2025, das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30, para o evento "Formação Sobre - Orçamento do Estado 2025" - Ratificação do Ato	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Federação das Associações Juvenis do Distrito de Bragança	Divisão de Administração Geral	Isenção das taxas do Auditório Paulo Quimela, para o dia 18 de janeiro (sábado) de 2025, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 19h00, para o evento "Encontro Distrital das Associações Juvenis" - Ratificação do Ato	106,69 €	Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Comando Territorial de Bragança - GNR	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da bancada, no âmbito da realização de treinos de formação contínua, de aperfeiçoamento e atualização dos militares do destacamento.	106,38 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Futebol Clube da Mãe D'Água	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, no âmbito da realização de treino físico coletivo em meio aquático.	22,00 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, de um grupo de 30 estudantes, no âmbito da iniciativa BIP.	36,00 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, de um grupo de 14 estudantes, no âmbito do curso de licenciatura em Educação Ambiental.	16,80 €	Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
<b>Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 27/01/2025</b>			<b>821,32 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial</b>			<b>2 592,71 €</b>	